ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera as redações do § 1º, do art. 6º e do § 7º, do art. 14, da Lei nº 740/66, alterada pela Lei nº 2.083/86 - IPTU.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do parágrafo primeiro do artigo 6º e do parágrafo 7º do artigo 14, da Lei nº 740, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Nº 2.083 de 12 de dezembro de 1986, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6º - . . . . . .

§ 1º - Os valores base do Módulo Urbano nas onze (11) Zonas Fiscais de que trata o artigo, para vigorarem a partir do exercício de 1991, passam ser equivalentes a Unidades de Referência Municipal - URMs, como segue:

1ª	Zona Fiscal	6.250 URMs
2ª	Zona Fiscal	4.000 URMs
3ª	Zona Fiscal	3.000 URMs
4ª	Zona Fiscal	1.500 URMs
5ª	Zona Fiscal	1.200 URMs
6ª	Zona Fiscal	300 URMs
7ª	Zona Fiscal	190 URMs
8ª	Zona Fiscal	120 URMs
9ª	Zona Fiscal	94 URMs
10ª	Zona Fiscal	60 URMs
11ª	Zona Fiscal	40 URMs
		.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

"Art. 14 - . . . . . .

. . . . . .

§ 7º - Os prédios cujas características de construção somarem 100 (cem) pontos, terão como valor base do metro quadrado de construção o equivalente a 7,00 (sete) Unidades de Referência Municipal - UMRS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.-

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner